Mo Dia 13 de Julho De 1826? Insidencia do Anis. Viscande de S. to Amara Abrindo se a dissão, e sendo lida, e approvada a chota da antecedente o Soir Secretario Carvalho expror que o doir Barão de Valenca lhe commennicara, que por incommado de molestia nos podia assistir às dessois. Orden do Dia Continuou a difensión sobre o Artigo 25 do ditulo to do dissisto de Lei para promover a Cons-Anuccas e Marigação dos Navios Mercantes. Odni. Jose Ignacio Borges apresentou o de-Moditamento. , Iroponto que depoir da palavra = Insibentes = de aconscente = ou sus delegades nos Cortas de mar = Jore Ignacio Borges , Concluido o debate, e pondo se a votos o Artigo, foi este approvado com o referido addi-Tamento Não havendo quem impugnajor o Artigo 26, paper como estava no drojecto dequir-se o Artigo 27, e as Sur Banco orl Ignacio Borges mandaras à Mua a de-"Troponho que o Artigo 27 seja suprimido, para de tomar em consideração a dua materia quan-To se regularem or trabalher das Scoretarias d'Estalo - Barreso. " Sroponho que o Artigo suja redigido n'estes temmos = Os Talsapartes Dos Subditos dedera Magestale O Imperador serão papados n'esta Corte, pela Scortaria d'Estado Dos Migacios da Marinha, e os dos Estranguiros pela competente

Scontaria. Nas Iravincias porem deras pala Das huns, e outros pelas respectivos dresidentes. Tori donacio Dorges. doras apriadas, a discutidas juntamente com o Artigo Julgando se ultimada a discupar, o dois. On Willeste Depois De propor o Artigo 27 trale anal de achava concebido no drojecto, enas ficar apbrovado, continuou a fazer as proposições sequentes A. Suprime se ochrtigo Vincione que não 20 A Camara approva o Motigo suprimi. Da a fira ultima parte? Vinciose que não. 3. a Approva que passe o Artigo redigido na forma da mindo do dir. Jose Danacio Borger? Mim de vencio Sapando le aus Artigos 28, 29 hum, condonalmente de approvou o Artigo 30, vincendo le ao mumo tempo, que a Commissão de de gulação fixesse declaração das pinas em que incor reviors os infractores das desposições deste drojecto i que apresentalse com brividade efectrabalho a fim de intras na B. discussão com o mismo In-Confecutivamente se approvaras depois or chr. Tigor 31, e 32, segundo se achão no Societo. Entron im detate o chotias 33, e & diri Viscon-De de Saranaqua por ese motivo envior à Me-Za a lmenda e Artigos addicionais do theor sequentes que foras apriados Eminda ao Mitigo 33. volão firão admittidos para confumo generos algun de producção, industria, ou manufactu. na de Lair Estranguro, cuja importació sya permittilla /excepto nos casos de forme, ou quema / auando mão venhão im Vaxos Branclinos, ou em Navier de Jair productor des memos quevas, ou do d'aix d'ande tous generos vem importa-

Dos . Exception se porem os generos tomados, on apresados por Navio Brazilios. Artigo 36.0 O Commeticio pela Casta, ou de fabotagem con sistendo em generos do Jaix, ou Estranguiros ja despachados para confumo, mão derá feito senas um Marios Amariliares. - Artigo 350 dodos os generos importados, e inportados, ounavigados de dorto em Torto contra as disposições Da presente Lei serão confiscados, e o Mestre das Imharcacas em que forem conducidos, surá multado na quantia de quatrocentos mil reis Artico 360 dumitte se parem que todos e quanquer gene ves propas der importados de qualquer lugar, em gualquer Navis nos Tortos do Brazil atim de Surem depositados para nesportação de baixo das disposições das Leis que regularem tais depozilos = Visconde de daranagua. Ochr. Baras delayra, depois de expender as has rasses contra o Artigo, requeres que fafer duprimido e em configuencia offerecio a sequente Mequeiro que de suprima o Artigo 33, e a dua addicas, por ser contra a Carta Regia da Abertura dos dortos do Brazil - Baras debayrei. Toi apriada. Dysais de huma longa discupsão, havendo se deliberado a supressão do Artigo, o Sin. Visconde de daranaqua apresentou para subtituito, salva a redaccas, a diquinte Emenda Os generas de produccas, industria, ou mansfactura de d'aix Estranguiro, cuja importação sija pumittida, pagarão 24 por cento, vindo em Navior que não forem do Jair productor dos mes.

mes gineres, ou que sendo, más estiverem requ labor por Snatado outros Dereitos San generos parem vindo em Maria Brazilieras, pagaras Somente So por cento - Visconde de Taranagua, Sendo apriada, e mas encontrando oposição a Sois Insidente resumindo a materia da Emon da propon, de os Mavios Brazileiros devem govar o favor de nove por cento sobre aquelles generos, que dende importados em Marios Estrangieros, pagarum 24 por sento: vences-se que simi. a Artigos 34, c 35, addicionados ao Irojecto, sendo postos a votação se approvarão sem mu-Janca. Odni Scoretario Carrathe pedio a palarra para les dous officio, him do Ministro edicreta. rio d'Estado dos Negocies do Impresio communican. de que se tinhero expedido as necessarias ordens a fim de dar a conhecer as Tenado por orcamento, a importancia das desperas procesas para de esgotarion as agous estagnadas, e a dos outros objector que the havia requesitado; e outro do to Scoretario da famara dos Deputados participan-Do, que n'ella sahirao eleitos para ellembres da Commissão distinada a organisar o Regimento commum a ambar as Camaras, or Sorie Jorichtonio da Silva Maya, Micolas Verrira de Campo Verquiro Jose Micardo da Costa Aguiar de An-Grada, Marcos Antonio de Soura e Januario da Cunha Bartora. O denado ficor interado O Smi Oresidente des para a Ordem do Did a 3.ª Discussão do Orojecto de Les declarando o Artigo 6. da Constituição, e depois a continuação to que hoje there lugar. Levantou- fe a defeas às duas horas = Visconde Sedanto Amaro, Insidente - João Antonio Mo-Iniques defarvalho, to Secretario - Trancisa Cameiro de fampos.